



Número: **0600209-41.2022.6.18.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Auxiliar 1**

Última distribuição : **02/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP -PI (REPRESENTANTE)	GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO) GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (ADVOGADO)
ALEX MULLER DE CARVALHO (REPRESENTADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21815575	02/06/2022 18:57	Petição Inicial em anexo	Petição Inicial
21815576	02/06/2022 18:57	RP FAKE News PP Piauí	Petição
21815577	02/06/2022 18:57	Relatorito de Autenticidade da Prova	Documento de Comprovação
21815578	02/06/2022 18:57	Procuração PP	Procuração
21815670	03/06/2022 07:34	Certidão	Certidão
21815808	03/06/2022 14:18	Decisão	Decisão
21816098	06/06/2022 09:35	Certidão	Certidão
21816099	06/06/2022 09:35	email floriano	Outros documentos
21816100	06/06/2022 09:38	Citação	Citação
21816376	06/06/2022 17:22	Pedido de desistência	Petição
21816377	06/06/2022 17:22	Pedido de desistencia	Petição
21817394	08/06/2022 09:54	Certidão	Certidão
21817395	08/06/2022 09:54	email floriano	Outros documentos
21817396	08/06/2022 09:54	Certidão Alex Muller	Certidão
21817397	08/06/2022 09:56	Certidão	Certidão
21817398	08/06/2022 09:56	CITAÇÃO 74.2022	Citação

Petição Inicial em anexo (PDF)





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA
PROPAGANDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUI**

**DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS NO
PIAUI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 06.844.237/0001-35, com sede na Rua Antonio Chaves, 1975, bairro Noivos, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu presidente, Sr. **JULIO FERRAZ ARCOVERDE**, brasileiro, casado, portador de RG n. 404.858-SSP/PI e CPF, n. 773.097.667-68, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com endereço eletrônico para intimação georgianunesadv@hotmail.com, e telefone vinculado ao *Whatsapp* (86) 9 9408-2774, propor a presente

**REPRESENTAÇÃO POR PROPAGAÇÃO DE “FAKE NEWS” c/c COM
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

em desfavor **ALEX MULLER DE CARVALHO**, residente e domiciliado no Conjunto Pedro Simplício, Q M, Casa 06, Floriano – PI, CEP 64800-000 portador do número de telefone vinculado ao *Whatsapp* 89 9 9920-9545, com supedâneo no art. 9º-A da Res. TSE nº 23.610, e pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1 DOS FATOS

O partido representante está organizando evento em Floriano-PI, a ser realizado no dia 03 de junho de 2022, às 18h, intitulado “Encontro Regional das Oposições”, ato partidário com o objetivo de promover o encontro e diálogo entre filiados, e autoridades locais.

O aludido evento contará ainda com a presença de diversos pré-candidatos do Partido representante, além de integrantes de outros partidos de oposição, e diz respeito **único e exclusivamente** ao Estado do Piauí, voltado para a população de Floriano e região. Assim, para divulgar o evento, o representante divulgou, em sua rede





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

social *Instagram*, banner com as informações do mesmo, conforme *print* abaixo, extraído do perfil do representante em sua rede social, disponível na URL <https://www.instagram.com/p/CeTQqgOL64d/> :



Qual fora então a surpresa do demandante quando tomou conhecimento que o representado Alex Muller divulgou no grupo de *Whatsapp* “Piauí Eleições 2022” montagem na qual estava inserida, no banner do evento, fotografia do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, conforme *print* abaixo:





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Tal edição, Excelência, é notável *fake news*, na medida em que o representante busca vincular, **através de edição de imagem**, a figura do Presidente ao evento em questão, que frise-se, não guarda qualquer relação com as eleições à nível federal.

E a tentativa de associação tem um propósito: o atual Presidente da República, que também se apresenta como pretense candidato à reeleição, possui altíssimo índice de rejeição em pesquisas mais recentes, *ad exemplum* matéria da revista Istoé, publicada em 30 de maio de 2022, e disponível no endereço eletrônico < <https://www.istoedinheiro.com.br/bolsonaro-tem-a-maior-rejeicao-entre-presidenciais-aponta-pesquisa-btg-fsb/> >:

“A rejeição ao atual presidente Jair Bolsonaro (PL) é a maior entre todos os candidatos à Presidência da República na nova pesquisa do Banco BTG divulgada nesta segunda-feira (30).

Entre os entrevistados, 59% disseram que não votariam de





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*jeito nenhum em Bolsonaro. A segunda maior rejeição é contra
Ciro Gomes (PDT) com 49%. Lula vem logo atrás com 43% de
rejeição.”*

A intenção do representado, portanto, ao compartilhar a aludida montagem, é atrair a rejeição para o representante, valendo-se para tanto do compartilhamento de imagem falsa, o que é vedado pela legislação eleitoral, e razão pela qual faz-se *mister* a intervenção da Justiça Eleitoral, paragarantir a isonomia do pleito.

2 PRELIMINARMENTE: DA VALIDADE DA PROVA AUTENTICADA POR MEIO ELETRÔNICO

Para comprovação do direito pretendido, o representante valer-se-á de *prints* retirados do aplicativo de mensagens instantâneas whatsapp, os quais demonstram o compartilhamento montagem por parte do representado no grupo “*Piauí Eleições 2022*”.

Assim, para garantir a idoneidade e a força probante dos aludidos documentos, que serão melhor esmiuçados oportunamente, o representante validou as mensagens de forma eletrônica através de blockchain, conforme Relatórios de Autenticidade da Prova “*VeriFact*” em anexo.

Em termos simples, *blockchain* é uma cadeia de blocos de dados, onde cada um destes contém um arquivo (*prints* do Whatsapp) e um código hash¹, o que garante que as informações do bloco de dados não foram violadas. Satoshi Nakamoto², a quem se atribui a criação da criptomoeda bitcoin, conceitua *blockchain* como sendo “*uma rede que marca o tempo das transações, colocando-as em uma cadeia contínua no ‘hash’, formando um registro que não pode ser alterado.*”

O próprio Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo Eleitoral por força do art. 769 da CLT, admite a prova de autenticidade eletrônica, exegese do seu art. 411, II, que reza:

¹ Algoritmo utilizado para garantir a integridade de um documento eletrônico, de modo que, um perito técnico possa comprovar que não houve alteração. Referência: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador, 2017. Rio de Janeiro, versão 1.7.

² SAKAMOTO, Satoshi. Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>.





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:

{...}

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;

Nesse sentido, uma vez demonstrada a autoria da mensagem através de certificação via cadeia *blockchain*, não há o que se questionar acerca da idoneidade da prova colacionada, principalmente porque a lei processual admite a prova obtida por meio eletrônico.

Vejam, nesse sentido, o que também dispõe o art. 422, §1º, do CPC15:

*Art. 422. **Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.***

*§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, **DEVENDO, SE IMPUGNADAS, SER APRESENTADA A RESPECTIVA AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA** ou, não sendo possível, realizada perícia*

O diploma legal supracitado é cristalino: qualquer reprodução mecânica é válida como fonte de prova, desde que apresentada a respectiva autenticação eletrônica, como é o caso dos autos, no qual as conversas *printadas* estão devidamente autenticadas via *blockchain*.

Sobre o VERIFACT, sistema de autenticação da prova via *blockchain* utilizado pelo representante, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu sua validade inclusive na seara criminal, em decisão que manteve a prisão preventiva de acusado da prática dos crimes de ameaça, extorsão, injúria e perseguição:





GEORGIA NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. SÚMULA N. 691 DO STF. TERATOLOGIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. DECISUM MANTIDO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

{...}PERSEGUE LIGANDO EM MÉDIA 150 VEZES POR DIA VIA APLICATIVO WHATSAPP. OFENDE: #VAGABUNDA, DESGRAÇADA, LACRAIA# A NOTICIANTE SE SENTIU OFENDIDA DIANTE DE TAL DECLARAÇÃO. AMEAÇOU DIZENDO A SEGUINTE FRASE: #O BAGULHO VAI FICAR LOCO, SÓ NÃO SENTEI O PREGO AINDA EM VOCÊS DOIS, ME ATENDA QUE É MELHOR, VOCÊ NÃO SABE COM QUEM MEXEU, VOU SER MUITO PIOR# A NOTICIANTE SENTIU-SE AMEAÇADA DIANTE DAS DECLARAÇÕES. TEME POR SUA INTEGRIDADE FÍSICA. (CERTIFICAÇÃO DIGITAL VERIFACT).”

As alegações da vítima foram precedidas das provas por meio da mídia “verificat” de mov. 1.7/1.8.

Evidenciam-se, portanto, indícios de autoria e materialidade delitivas suficientes para o exame da prisão cautelar.

Presente, assim, o fumus comissi delicti.

Já o periculum libertatis fica evidenciado na garantia da ordem pública, garantia de aplicação da lei penal e garantia de execução de medidas protetivas de urgência, no caso, já deferidas em favor das vítimas, não sendo suficientes a aplicação, por si só, das medidas cautelares diversas da prisão, face à gravidade concreta da ação criminosa e modus operandi do delicto, podendo a periculosidade do agente ser evidenciada pelas circunstâncias do crime.

{...}

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

(STJ - AgRg no HC: 683483 PR 2021/0240089-1, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/10/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2021)

Mutatis mutandis, se a Corte Superior já entendeu a validade do aludido meio de autenticidade da prova em casos criminais, para manter prisão preventiva – o





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

que interfere diretamente no direito constitucional à liberdade -, não há que se questionar a sua aplicação quanto à prova de disseminação de notícias falsas, ou em qualquer outra esfera do direito.

Tanto que juízes de outros tribunais já reconhecem a validade da prova autenticada via *blockchain*, *ad exemplum*:

Poder Judiciário Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Ação Trabalhista - Rito Ordinário. 0000280-64.2021.5.12.0037; Processo Judicial Eletrônico; Data da Autuação: 14/04/2021

“Antes de mais nada, nos termos do artigo 830 da CLT, uma vez impugnada a juntada de prova documental de forma simples, qual seja, prints de tela das conversas de Whatsapp , proceda a autora à juntada da prova referida, e na íntegra, pelos meios judicialmente admitidos de validação difusa, a exemplo do registro por ata notarial, plataforma Verifact ou de tecnologia em Blockchain , como Original My, dentre outros similares disponíveis, que garantem a integridade, imutabilidade, temporalidade e publicidade da prova apresentada e pretendida.

Ainda, poderá a autora, considerando a aptidão para a produção da prova que conduz à distribuição do ônus respectivo, extrair a íntegra das conversas apresentadas pelo aplicativo Whatsapp e acostadas aos autos, e encaminhá-la ao Pje Mídias , situação que dispensa a validação difusa supra, uma vez que, em caso de mantida a impugnação quanto à integralidade/origem/interlocutores, esclarece o Juízo que há vários outros meios de verificação dos requisitos de validade do documento, e que podem ensejar as consequências jurídicas previstas em Lei, desde a primeira impugnação, já que a ré detinha meios mais do que suficientes de averiguar a existência das conversas apresentadas, quando de sua contestação, já que os nomes dos interlocutores constam claramente nos documentos.

Ademais, há jurisprudência firme no sentido de que a impugnação tem de ser específica e, em se tratando de documento comum às partes (probabilidade no caso), a parte deve, desde logo, exhibir a cópia que está em seu poder, como contraponto àquela que se reputa adulterada, dúbia ou parcial.”

(FLORIANOPOLIS/SC, 15 de junho de 2021. DANIELLE BERTACHINI Juiz (a) do Trabalho Substituto (a))





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

{...}3. Alternativamente, as partes poderão garantir a individualização e validade dos arquivos digitais por meios de validação difusa, **a exemplo da blockchain** - ficando, neste caso, dispensadas de promover os atos descritos nas alíneas do item anterior - sendo, porém, que cada parte será responsável pelos respectivos custos dos meios de validação difusa.

(TRT3 • ATSum • Despedida / Dispensa Imotivada • 0010864-50.2021.5.03.0003 • 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Inteiro Teor)

Assim, uma vez que as conversas colacionadas estão devidamente acompanhadas pela sua respectiva autenticação, cumprindo assim os requisitos do art. 17, III, §2º, razão pela qual requer-se o seu recebimento e atribuição de valor probatório do alegado.

3 DO MÉRITO: DA PROIBIÇÃO QUANTO AO COMPARTILHAMENTO DE NOTÍCIAS FALSAS

As notícias falsas, ou “fake news”, não têm espaço no processo eleitoral, sendo expressamente vedadas pelo art. 9º-A da Res. TSE nº 23.610/2019, que reza:

Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

No caso em comento, o representado divulga, em grupo de *Whatsapp*, montagem sabidamente falsa, associando a imagem dos pré-candidatos pelo partido representante ao presidente da república, Jair Bolsonaro, como se este fosse participar do evento, com o claro objetivo de atrair para estes a rejeição que o chefe do executivo carrega consigo e, assim, interferir diretamente na percepção do eleitorado quanto àqueles candidatos.





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os Tribunais Eleitorais vêm assentando, em linha do que preconiza o TSE, entendimento de que as Fake News são notícias fraudulentas, produzidas dolosamente, com a intenção de provocar algum dano, estas não ocorrendo apenas em notícias falsas, mas também na disseminação de informação através do desinteresse em confirmar a veracidade dela em prejuízo de terceiro candidato ou partido político:

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA. **FAKE NEWS**. PREFEITO MUNICIPAL. BELÉM. ART. 22, LEI 23.610/2019. POSTAGENS. VÍDEO. FACEBOOK. OFENSA À HONRA. CONFIGURAÇÃO. POLÊMICA. IMAGEM. **PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS. FAKE NEWS**. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. Recurso **eleitoral** interposto em desfavor da sentença de Zona **Eleitoral** que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de R\$ 5.000,00 por entender que ficou configurada propaganda irregular no pleito de 2020. 2. O art. 22 da Lei 23.610/2019 dispõe que não é tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública. 3. As **Fake News** são notícias fraudulentas, produzidas dolosamente, com a intenção de provocar algum dano; não se constituem apenas em notícias falsas, ou meramente mentirosas. Resultam da disseminação de informação através do desinteresse em confirmar a veracidade da mesma. 4. Configurou-se **fake news** a divulgação, em rede social de diversas notícias com uso de adjetivos aliados a frases soltas e vídeo com conteúdo apelativo e polêmico, capaz de gerar, artificialmente, estados mentais e emocionais 5. **Os conteúdos possuíam o condão de influenciar de maneira negativa o eleitor, uma vez que ultrapassou os limites da livre manifestação de pensamento, caracterizando-se como uma postagem disseminadora de propaganda eleitoral vedada e fake news**, bem como baseia o art. 22 verificado ao norte. 6. Manutenção da sentença a quo para aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, bem como remoção dos conteúdos pleiteados. 7. Recurso conhecido e DESPROVIDO.
TRE-PA - Recurso Eleitoral RE 060045840 PARAUPEBAS PA (TRE-PA).
Jurisprudência- Data de publicação: 12/05/2021.





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

In casu, não há que se falar em simples exercício da liberdade de expressão, pois o teor da divulgação é capaz de gerar, aos leitores, estados mentais e emocionais no público em geral, contribuindo assim, para desacreditar o entendimento do eleitorado ao associar falsamente a figura dos pré-candidatos que participarão do evento ao presidente da república, que possui alto índice de rejeição.

Evidenciado, portanto, o abuso da liberdade de expressão, passando da margem razoável aceitável para divulgação de informações, uma vez que ultrapassa o limite da manifestação de pensamento, e entra no campo das *fake news*, montagens, edição de imagens com fins notadamente eleitoreiros.

Atentos, portanto, sobre os limites existentes da liberdade de expressão, comunicação e informação, asseguradas constitucionalmente, é preciso ponderar que os direitos e garantias não são absolutos, havendo no ordenamento jurídico ferramentas para solucionar atos abusivos exercidos no âmbito das liberdades de imprensa e manifestação do pensamento, especialmente quanto à disseminação de notícias falsas, expressamente proibidas pelo art. 9º-A da Res. TSE nº 23.610/19.

Assim, requer-se de Vossas Excelências que seja julgada **procedente** a presente representação, para que seja compelido o representado a excluir a fotomontagem em questão, bem como replique-a em qualquer outro canal, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo.

4 DO PEDIDO DE LIMINAR

A norma processual vigente exige para a concessão liminar da tutela de urgência, a presença concomitante dos requisitos autorizadores, quais sejam a *probabilidade do direito* e o *perigo de dano*, esculpido no *caput* do art. 300 do Código de Processo Civil.

A **probabilidade do direito** reside incontestemente, uma vez que, do mero repousar de olhos sobre a explanação fática e probatória atinente ao presente feito, apura-se a verossimilhança das circunstâncias em tela, dando total ensejo ao pleito liminar. De fato, é patente que o representado compartilhou montagem, incluindo falsamente, e com nítido caráter eleitoreiro, em banner-convite, a imagem do presidente Jair Bolsonaro, na tentativa de promover uma falsa associação entre o chefe





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

do executivo – que carrega consigo grande rejeição – aos pré-candidatos que participarão do evento.

Já o **perigo de dano**, inerente ao exíguo processo eleitoral, reside nos reais prejuízos que a conduta vergastada ora relatada ocasiona ao princípio da igualdade de chances na disputa, uma vez que o conteúdo ora combatido permanecerá sendo compartilhado, e a *fake news* em questão atingirá um crescente número de eleitores, induzindo estes ao erro, em clara violação ao processo democrático e à legislação eleitoral.

Ademais, o evento em questão ocorrerá **amanhã**, dia 03 de junho de 2022, sendo imprescindível que cesse a divulgação da notícia falsa com máxima urgência, sob pena de irreparáveis prejuízos ao evento designado.

Ora, a violação à regra eleitoral é clarividente, uma vez que o representado, ao **compartilhar a falsa imagem**, incorreu na conduta vedada pelo art. 9-A da Res. TSE nº 23.610/2019, devendo notífcia falsa divulgada ser imediatamente removida, nos termos do diploma legal supra colacionado.

Não obstante, a resolução do **TSE nº 23.610/19, § Art. 6º, §1º** assevera que:

O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido por juízes eleitorais e juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, observado ainda, quanto à internet, o disposto no art. 8º desta Resolução.

Conjugando o dispositivo da resolução acima, ao que prescreve A Res. **TSE 23.608/19, art. 18, §3**, tem-se a afirmação de que o juízo poderá determinar a cessação imediata de disseminação de fake-news ou sua desinformação, abaixo transcrito:

§ 3º Contam-se da data em que for realizada validamente a citação o prazo fixado na decisão liminar para que a representada ou o representado regularize ou remova a propaganda e o prazo de 2 (dois) dias para que apresente defesa nos autos da representação no PJe.





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O que se extrai dos normativos mencionados é que ocorrendo a constatação do ilícito, deve-se, forma liminar, serem retirados de ar, para que os prejuízos causados pela desinformações não continuem a perdurar seus efeitos negativos.

Assim, presentes os requisitos autorizadores, requer-se de Vossa Excelência a concessão da tutela de urgência ora pleiteada, compelindo o representado a excluir a montagem do grupo de Whatsapp “Piauí Eleições 2022” e de qualquer outro meio que tenha publicado, bem como se abstenha de publicá-la novamente em qualquer canal de comunicação ou rede social, citando o representante pelo mesmo meio o qual divulgou a montagem, qual seja telefone vinculado ao Whatsapp 89 9 9920-9545, de forma a dar cumprimento à decisão com a urgência que esta necessita.

5 DOS PEDIDOS

FORTE no exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) Que seja recebida e processada a presente Representação Eleitoral;
- b) Que seja deferida a tutela de urgência pleiteada, compelindo o representado a excluir a montagem do grupo de *Whatsapp* “*Piauí Eleições 2022*”, bem como se abstenha de publicá-la novamente em qualquer meio;
- c) Que seja citado o representado pelo mesmo meio o qual divulgou a montagem, qual seja telefone vinculado ao *Whatsapp* 89 9 9920-9545;
- d) Que, no mérito, seja confirmada a tutela de urgência pleiteada, para garantir a exclusão definitiva da fotomontagem em questão, e a vedação de que o representante replique-a em qualquer outro canal, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo.
- e) Que, por fim, sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral apurar a prática de crime eleitoral.





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protesta provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina – PI, 02 de junho de 2022.

GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES

OAB/PI 4.314





VERIFACT

Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6299-1b78-6336-9f6e

Título

WHATSAPP - MONTAGEM ALEX MULLER

Responsável

Pessoa física

Gerlane Soares Queiroz / CPF 60863527396



Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimento avançado em tecnologia possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet de forma confiável do ponto de vista técnico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a adulteração do conteúdo online durante sua coleta** e antes da preservação, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, o material é preservado com um método confiável para verificar a integridade dos arquivos gerados, evitando que alterações posteriores passem despercebidas.

A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de componentes da empresa. Cabendo ao usuário interagir com sua interface, navegar nos sites, registrar conteúdos relevantes e indicar a conclusão do relatório. A coleta de metadados técnicos é executada com base na interação do usuário de forma automática.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos na **Lei Federal nº 13.964/2019** (pacote anticrime), bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, bem como a integridade dos arquivos anexos pertencentes a esta captura técnica. A confiança da informação deste documento está condicionada à manutenção de sua integridade, tal qual gerada pela Verifact, podendo ser validada por procedimento descritos neste próprio documento.



Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua invalidação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/62991b7863369f6e>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>



1. Detalhes do registro

Identificador

6299-1b78-6336-9f6e

Iniciado em

02/06/2022 17:20:16

02/06/2022 20:20:16 UTC

Finalizado em

02/06/2022 17:26:04

02/06/2022 20:26:04 UTC

Tempo de sessão

05m 48s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) **Brasilia**

Modalidade

website

Ponto de acesso à internet: **129.159.60.214 - São Paulo/SP**

Pacotes gerados

capture_62991b7863369f6e.zip (4.10 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 246e57afd37ec2aae856292d94c6f3a99012434d699449790a88db801a3cc9374d5ec46d74981d22994b301eff08b107e715bd4284ae069115ae4065aee2e9
HASH SHA3-512: 0ae02cdcaab36b8cfe68d56df1d53f7ae9ba58939932ecc936a756b7afd4bcc1050bd5e06d04cfcf105ba9b6559fba54a9d2bf8c1bde185a75f05072f75e9e

metadata_62991b7863369f6e.zip (77.33 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: e1ec1848ccac57ebccc0f065bb533a7e7eca003dd7f1137f49533aad0e21549ea21b35a11aac74cbdd0293f563d74eba90f2dadaf86b579f60e8892f4d4e935f4
HASH SHA3-512: b2c2052fff16a2a80efaf37b5b48a92a7675367f23cad1c648fb69b0fcae7db4689e970bbaaba82d135016b3db6dc11ebb0066368cd0f39572b9bc993a9cc48

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

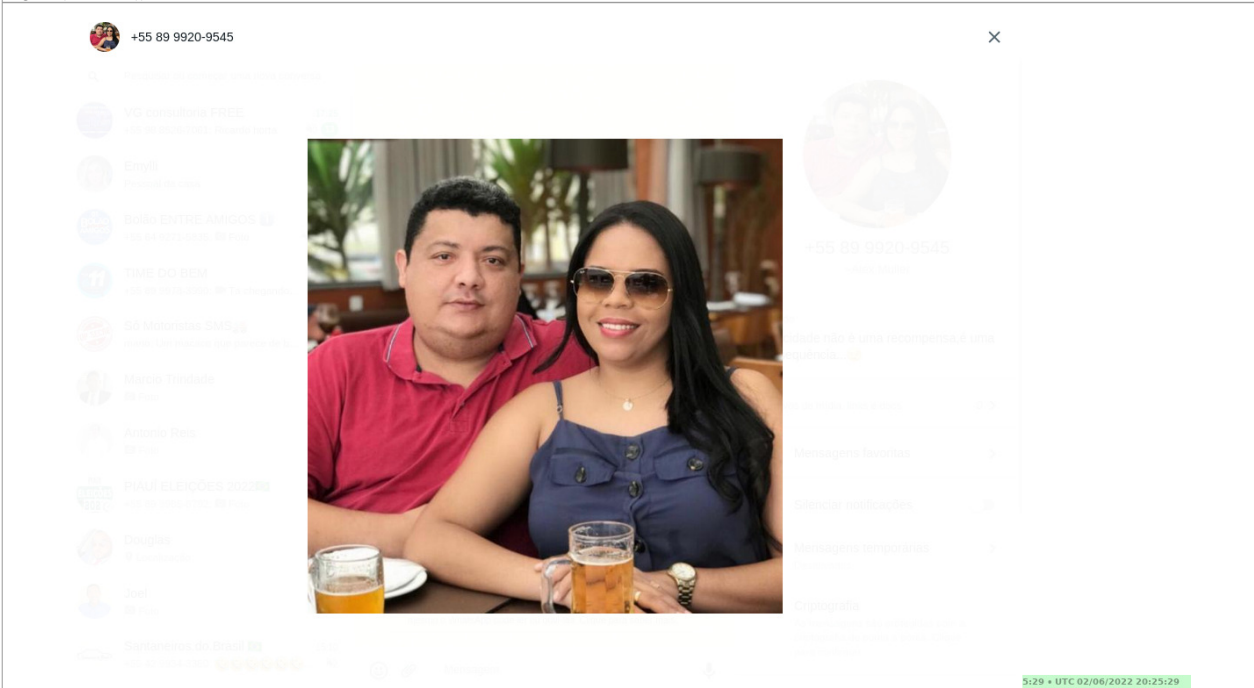




Arquivo: image-1_62991b7863369f6e.png - 555.88 KB Registrado em: 02/06/2022 17:25:31 / 02/06/2022 20:25:31 UTC

HASH (SHA5-128): 11948a213814c70b17a834a23b36a5c11a2026910423098a0481864680b6a8d118a3a1a0d011e81560302a70d9f6c0a4209020409091048c7 - HASH (SHA3-512): 020a90a86a1c0877a1407207160230209784c15c0223f9855a8a033a4a2064a128105c20a6858a09598a0a7a2a27894156a6231035c0212400

Origem: <https://web.whatsapp.com/>





Arquivo: image_2_62991b7863369f6e.png - 143.12 KB Registrado em: 02/06/2022 17:25:36 / 02/06/2022 20:25:36 UTC
H48H 8H4S 12 8365262427175457098684747044620809880418857391220930844526639724820708496702448115887024773444198832241895977 H48H 8H4S 512-028x39285644202418464948404544403428x041018003729603B491-898868705449120193638824104620433345411848847667215
Origem: https://web.whatsapp.com/

WhatsApp chat interface showing a list of contacts on the left and contact details for '+55 89 9920-9545' on the right. The main chat area is empty, displaying a 'HOJE' separator and a privacy notice: 'As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.' The right sidebar shows contact information, a photo of a couple, a status message 'A felicidade não é uma recompensa, é uma consequência...', and settings for favorite messages, notifications, and temporary messages.



Arquivo: image-3_62991b7863369f6e.png - 554.61 KB Registrado em: 02/06/2022 17:25:54 / 02/06/2022 20:25:54 UTC

HASH: 125646594ca73181378e195a2bbae329648d2185275a464ad37ab0b9b17d874d833a04a051230174bbae253446440020f041c05101b... Origem: https://web.whatsapp.com/

PIAUI ELEIÇÕES 2022

Akassio, Felipe, Soldado, +54 9 3415 45-9708, +55 86 8132-7699, +55 86 8878-3873, +55 86 8894-3917, +5...

sobre gestão em Teresina e no Piauí
Ouça no áudio: Silvio Mendes desafia a fazer
portalopinaoenoticias.com.br

<https://portalopinaoenoticias.com.br/noticias/politica/silvio-mendes-e-fabio-novo-travam-fogo-cruzado-sobre-gestao-em-teresina-e-no-piaui-377251.html>

Ouça no áudio: Silvio Mendes desafia a fazer comparações. Novo relembra obras realizadas na capital com apoio de Lula e Wellington Dias.

Aqui as informações são checadas. **OPINIÃO E NOTÍCIA**, veja fatos, não fakes

+55 89 9920-9545 ~Alex Muller

ENCONTRO REGIONAL DAS OPOSIÇÕES

Floriano - PI
03/06 - 18h

Local: Hotel Rio Parnaíba

CIRÓ FELIPE SILVIO BELSONARO

Felipe Nascimento
Continue divulgando

+55 89 9941-6912 ~Eiton Pereira Gonzaga





Arquivo: image-4_62991b7863369f6e.png - 751.09 KB Registrado em: 02/06/2022 17:26:00 / 02/06/2022 20:26:00 UTC
HASH SHA512: 4632766ca0888a19f89204372e056a3e43a094227a6d437984c091a979442af37c0130c09328765a0945ca27747c7d3a06078a0700d0
HASH SHA3-512: 78c0202194127096a1872594c2d118611044452a6d991a02a905589d0a08a92587956a2b66a034664047078898259239a32399
Origem: https://web.whatsapp.com/

+55 89 9920-9545 @ PIAUI ELEIÇÕES 2022
hoje às 10:44

ENCONTRO REGIONAL DAS OPOSIÇÕES

Floriano - PI
03/06 • 18h

Local: Hotel Rio Parnaíba

CIRO IRACEMA SILVIO JOEL BOLSONARO

5:59 • UTC 02/06/2022 20:25:59



1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração (hh:mm)
video1_62991b7863369f6e.mp4 - 2.27 MB <small>HASH SHA512: 9595cd3988c05b16a815ecd4535e71367aar3840e05b8d00ce5455dc20153a46244c05c791f9e3f3b604312329c07428dfdd4e0d66b08d809dba5b08259 HASH SHA3-512: 00911123b6c7b62cd8d55382a99551109818310271e13171d9105981f0183bc92af3c4d5f5a3518bc0fda7d3f51e3aa5b0104314a621d17014b213496b0</small>	02/06/2022 17:25:10 02/06/2022 20:25:10 UTC	02/06/2022 17:26:04 02/06/2022 20:26:04 UTC	54

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
02/06/2022 17:20:20	https://web.whatsapp.com/
02/06/2022 20:20:20 UTC	

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
whatsapp.com	Registrado por: WhatsApp LLC Domain Admin US Criado em: 04/09/2008 Alterado em: 18/10/2021 Expira em: 04/09/2031 Endereços IPv4: 157.240.226.60 - 157.240.12.53 - 157.240.222.60 Endereços IPv6: 2a03:2880:f205:c5:face:b00c:0:167 - 2a03:2880:f205:c5:face:b00c:0:167 - 2a03:2880:f248:c7:face:b00c:0:167

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu plano funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
02/06/2022 17:20:20	domain-rdap_whatsapp.com_62991b7863369f6e.json	19.86 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): whatsapp.com
02/06/2022 20:20:20 UTC	<small>HASH SHA512: 6084b309597144445443d47b7919918664e496e19a3b707ca3c28ab83206e6a36c99c29e3555791c48b65a5633914465903006112 HASH SHA3-512: 48e4b1770290505ca20393409a493c776533a5c7c776a8ca59d240c4a3c626b66a8bcb2ba55178caac20319ea325e9c9c297aaab9814214a76900a112</small>		
02/06/2022 17:20:20	domain-whois_whatsapp.com_62991b7863369f6e.txt	3.81 KB	Whois do domínio: whatsapp.com
02/06/2022 20:20:20 UTC	<small>HASH SHA512: 510cd5c1d0509baec18a033055077b86a8a83336c0b1850106d3a20c3645a624109c06c68d9677d66753602a711043644433994769a2986 HASH SHA3-512: 083c304848484847b2d912834306209633a221abc0815a1a18931418235a89432702ba02b442022b20ca394038199462986baec51889c5719</small>		
02/06/2022 17:20:20	domain-info_whatsapp.com_62991b7863369f6e.json	4.43 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): whatsapp.com
02/06/2022 20:20:20 UTC	<small>HASH SHA512: 6084b309597144445443d47b7919918664e496e19a3b707ca3c28ab83206e6a36c99c29e3555791c48b65a5633914465903006112 HASH SHA3-512: 61105598f8ba6a281452635b5399a6532c78a20b3b388a8a9f9676714bae1a8a3b3ca0b3a90737c09a6298c32ca3b76c4d59697682ba354c7830c7</small>		
02/06/2022 17:20:20	domain-tracertool_whatsapp.com_62991b7863369f6e.txt	472.00 B	Rota lógica para o domínio: whatsapp.com
02/06/2022 20:20:20 UTC	<small>HASH SHA512: e6c39520096e3c5d6a95a9a03294043a8e433cc81b0c195c8107ad693948a2b51781b091141a0598a5c73550eaf17ab45775b740d40a30955e69b9 HASH SHA3-512: 195859fca249a8173c738832c3c811c26f5d5d76710a60229b7d007ab3ba235aa3a77ca6594949605744e5c301a5505c673b50a2c896</small>		
02/06/2022 17:20:20	domain-info_web.whatsapp.com_62991b7863369f6e.json	4.98 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): web.whatsapp.com
02/06/2022 20:20:20 UTC	<small>HASH SHA512: 99507490598727846c28c497c62b28d1a54a15a44c0c845c475a970b0f5e46333aa5d0c1a59116a3c9051003c473326273324cc1056d0a45769 HASH SHA3-512: 29a4e7107710a817b18eabc115a404cd1718964113c58116badbaaa472427150a33da390bc051b4cc3c62a448283ad211791e48b52785100c9</small>		
02/06/2022 17:20:21	domain-tracertool_web.whatsapp.com_62991b7863369f6e.txt	480.00 B	Rota lógica para o domínio: web.whatsapp.com
02/06/2022 20:20:21 UTC	<small>HASH SHA512: 0812aa9677502068291cd9746653257c13373a50ac9984a64633a79a077c06160a46ca0479c0663a474a35e649885909d1d3a2849ec2048 HASH SHA3-512: 7ab0216a0090ca009095c293385d51000bca83976b76881a647676364652c034215529c714dc77c3a2340ba0bd2a3c39a8003a899781ba0</small>		
02/06/2022 17:20:21	source-L_62991b7863369f6e.html	32.55 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
02/06/2022 20:20:21 UTC	<small>HASH SHA512: 9595cd3988c05b16a815ecd4535e71367aar3840e05b8d00ce5455dc20153a46244c05c791f9e3f3b604312329c07428dfdd4e0d66b08d809dba5b08259 HASH SHA3-512: 24e6952a62822b5c5019d396222a069611b5502b077a644c119235110319410a7a87981701aa473834774ba22a28510617a239730c</small>		
02/06/2022 17:20:21	domain-rdap_web.whatsapp.com_62991b7863369f6e.json	19.08 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): web.whatsapp.com
02/06/2022 20:20:21 UTC	<small>HASH SHA512: 60e4152c07753ca8462247961284547d07ca81c2a9b9a6d2991b89a065e452008716a8715d8b43d28a20c272a390790c3a03347d6a4dc9298 HASH SHA3-512: 3c185a00a4942950b315bba6eac1475192716c50c29a94aa40dbab7a5e110db5e650a3964292611b0b266a3d6a3c39a8024ea654a75ab73546424616</small>		
02/06/2022 17:26:04	browser_requests_62991b7863369f6e.csv	513.06 KB	Registro de acessos do browser
02/06/2022 20:26:04 UTC	<small>HASH SHA512: 16180294892911ba9349e229112c0e100776168a8a9b8903540b408a5d0511c2b8d45aacb698044a7397ac0399c0809ca3a4346551a779059d0 HASH SHA3-512: ad3a08510a8a746ca2751397a37a0e5683747650579a9d878998caacc2472024986a770a30012b11c0f399798a63a15a7f032849378986a439701d823</small>		



2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. Atualmente a plataforma permite registros a partir de plataformas que tenham dados na Internet, tendo meios efetivos para evitar a manipulação da informação durante e depois de seu registro.

Nos próximos tópicos são detalhados os aspectos envolvidos no processo de registro de uma prova digital através da Verifact.

2.1 O ambiente seguro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. A interação do usuário é restrita aos comandos básicos suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas.

O ambiente seguro consiste em um sistema operacional Linux e um software de interação com a internet descrito na modalidades citada nos próximos itens. Este ambiente permite ao usuário interagir através de uma solução de interação remota a partir de seu browser, sem a instalação de programas em seu computador.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo validações de empresas especializadas em cyberssegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Portanto, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

Após o processamento das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente e o conteúdo é disponibilizado ao usuário somente depois da proteção de integridade do material gerado.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download_hash" que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox que roda dentro do ambiente seguro e com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Onde são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.



Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista de endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio, bem como os servidores DNS usados na consulta; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS; consulta RDAP (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados.

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas acessadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, endereços IP, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível e conteúdo abaixo de 20mb) e outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. Porém, no momento não existem falhas indicadas nas funções SHA512 e SHA3-512, escolhidas para este fim neste laudo. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo



Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato PADES e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações adicionais.

2.7.1 Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface web ou desktop não exibem a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação. As interações com este serviço são guardadas e log interno da plataforma com um número de identificação único, que pode ser eventualmente verificado.

2.8 Conformidade técnica

A Verifact procura atender aos princípios da evidência digital, bem como aos aspectos-chave no manuseio de evidência digital preconizados na **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** Tecnologia da informação — Técnicas de Segurança - Diretrizes para Identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital.

Além disso, atividades base e adicionais, quanto à aquisição de dispositivo digital ligado, mencionadas na referida norma são realizadas na plataforma Verifact, tais como: A rápida aquisição de maneira remota de dados de dispositivos ainda em execução com armazenamento de dados voláteis em arquivos ZIP, com valor de hash calculado e documentado, utilizando programas ou ferramentas confiáveis; A documentação de data e hora das ações, com esses dados obtidos a partir referências confiáveis.

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos ZIP de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.





As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://verificador.iti.gov.br/> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver íntegra e pertencer à Verifact, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, podemos validar o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergência envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), completude da informação para explicitar os fatos alegados e outras questões.

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume



responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado – conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito – via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2).

METAINFO:
user_id:405cprwksjpdq4
METADATA:ASYS
metadata:sys_62991b796336919e.zip(228290 bytes)
HASH SHA512:
905691489a436a5a1f420a90bb2949b627ca9b6dc0baa623e5bb156d143d445389e510d1768cc1d2dac59a39ba8ecaf0be528ae0ef22737643c2ed1c069953
HASH SHA3-512:
7dc77515877125c28af94bba5d4da62296ba322677df15081c005dd87a127c7e18c7698297cd14656974e8c4e5f3704d94ad0ba7cc8e0dca84215cc2667e6





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

OUTORGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA PP-PI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 06.844.237/0001-35, com sede na rua Antônio Chaves, bairro Noivos, Teresina-PI, CEP- 64945-340, representado pelo seu presidente JULIO FERRAZ ARCOVERDE, deputado estadual, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 773.097.667-68, endereço profissional na Av. Marechal Castelo Branco, n 201. Cabral, CEP: 64.000-810.

OUTORGADAS: GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI n.º 4.314 e **GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI n.º 3.646, ambas com escritório à Av. Dom Severino, n.º 2074, 1.º andar, sala 105, Bairro Jóquei Clube, Ed. Zé Carvalho, CEP 64049-370, Teresina-PI, onde recebem as comunicações de estilo.

PODERES: O outorgante confere às outorgadas amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicicia" a fim de que possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, dando tudo por bom firme e valioso.

Teresina-PI, 03 de março de 2022.

OUTORGANTE: _____





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600209-41.2022.6.18.0000

RELATOR(A): HILO DE ALMEIDA SOUSA

Certifico que a presente REPRESENTAÇÃO (11541) foi autuada diretamente no PJe pela parte interessada. Certifico ainda que esta Secretaria verificou e ratificou os dados da autuação.

Teresina, 3 de junho de 2022.

LARA NOBRE TUPINAMBA





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600209-41.2022.6.18.0000 (PJe) - Floriano - PIAUÍ
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
REPRESENTANTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP -PI
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS -
PI3646-A, GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A
REPRESENTADO: ALEX MULLER DE CARVALHO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Representação eleitoral com pedido de Tutela de Urgência interposta pelo Diretório Estadual do Partido Progressistas no Piauí em face de Alex Muller de Carvalho, com base no art. 9º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019.

O representante aduz na Inicial, em síntese, a título de contextualizar o seu pedido, que realizará “ato partidário” no dia 03/06/2022, que denominou “Encontro Regional das Oposições”, evento para o qual elaborou peça gráfica que acompanha o convite endereçado ao seu público-alvo, sendo esse convite publicado em site de rede social digital (*Instagram*). Sustenta que o mencionado encontro se dará entre filiados e autoridades locais, na cidade de Floriano-PI, e que essa seria a única abrangência do evento, excluindo qualquer caráter nacional a ser atribuído à ocasião.

Adentrando ao mérito da questão que apresenta, argumenta, ainda, que a peça publicitária produzida para anunciar o evento, entretanto, foi utilizada como base para uma suposta “montagem”, a qual estaria sendo veiculada através do aplicativo WhatsApp pelo representado, conduta que atribui trata-se de divulgação de notícia falsa (fake News). O fundamento para esse enquadramento está em que a montagem consistiria na inclusão, na imagem original, da imagem do Sr. Jair Bolsonaro, presidente da República e pré-candidato à reeleição. Para o representante, tal edição visa associar a imagem dos pré-candidatos figurantes na imagem original, anunciados participantes do evento, à imagem do presidente da República, o



qual, para o representado, “possui altíssimo índice de rejeição em pesquisas mais recentes”, assim atraindo para mencionados pré-candidatos estaduais a rejeição do eleitorado que atribui recair sobre o presidente-candidato.

Foi juntado conjunto de imagens originadas a partir do aplicativo WhatsApp e relatório de captura digital na internet (“Verifact”, ID 21815577).

Face à divulgação que reputa ferir o art. 9º-A da Resolução 23.610/2019, o representante aduz que a conduta dos representados não estaria sob a proteção da liberdade de expressão, requerendo, assim, a atuação desta Justiça especializada para emissão de ordem de retirada do conteúdo impugnado pelo representado (em medida liminar), além da imposição de abstenção quanto a nova divulgação do material em questão.

Sucintamente relatado, DECIDO.

O partido representante pretende que seja expedida ordem para que o representado retire a publicação supostamente realizada e se abstenha quanto a nova publicação do mesmo material que reputa infringir a legislação eleitoral.

O material publicado em questão consiste de imagem que teria sido editada, antes de realizada sua divulgação, de maneira dolosa com a intenção de atrair prejuízo às pré-candidaturas vinculadas ao representante, porém não há indícios apresentados na Inicial quanto à autoria da suposta edição ou mesmo quanto à intenção do ato de divulgação.

A tutela de urgência encontra-se disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil, e tem como requisitos I) “elementos que evidenciem a probabilidade do direito” (**fumus boni iuris**), bem como II) o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (**periculum in mora**), podendo ser concedida em sede de juízo liminar.

No caso em apreço, em que pese a afirmação, por parte do representante, quanto à falsidade do conteúdo divulgado aludindo ao evento planejado, deve-se reconhecer que o compartilhamento da mensagem pelo usuários do aplicativo, primo *ictu oculi*, se encontra claramente nos limites da liberdade de expressão e comunicação, no que se refere ao contexto político ou eleitoral, constitucionalmente garantida ao representado, e que o dolo havido quanto a essa conduta não pode ser caracterizado em sede de decisão liminar.

Destarte, a ordem de retirada de conteúdo da internet é medida excepcional no contexto da Justiça Eleitoral, sendo regra a livre manifestação do pensamento, conforme se depreende do art. 27 da Resolução TSE 23.610/2019, in verbis:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação.



Noutro vértice, dispõe o art. 38 da mesma Resolução TSE nº 23.610/2019:

Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.

(...)

§ 2º A ausência de identificação imediata da usuária ou do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet.

Nesse sentido, trago julgado do C. TSE:

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA EM INSERÇÕES NO HORÁRIO GRATUITO. COMPUTAÇÃO GRÁFICA. MONTAGEM. INEXISTÊNCIA. CRIAÇÃO DE ESTADOS MENTAIS E EMOCIONAIS. GARANTIA DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DESPROVIMENTO.

1. De acordo com as provas dos autos, depreende-se não ter havido manipulação de dados ou apresentação de imagens falsas, mas, sim, a filmagem de objetos reais em alta velocidade e a reprodução posterior em câmera lenta, não se tratando, portanto, da utilização de recursos de montagem ou de computação gráfica.

2. Na espécie, não se constata, na propaganda impugnada, a veiculação de mensagem com a finalidade de denegrir a imagem do candidato recorrente, considerando não ter havido menção ao seu nome; ademais, as imagens tidas como "impactantes", como as utilizadas na inserção, são apresentadas diariamente nos telejornais, porquanto a violência explícita, lamentavelmente, é uma realidade do país.

3. A liberdade de expressão não abarca somente as opiniões inofensivas ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno ou inquietar pessoas, pois a democracia se assenta no pluralismo de ideias e pensamentos (ADI nº 4439/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, rel. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 21.6.2018).

4. A Jurisprudência desta Corte já firmou entendimento de que "as ordens de remoção de propaganda irregular, como restrições ao direito à liberdade de expressão, somente se legitimam quando visem à preservação da higidez do processo eleitoral, à igualdade de chances entre candidatos e à proteção da honra e da imagem dos envolvidos na disputa" (REspe nº 52956, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 20.3.2018).

5. Recurso em representação desprovido.

(TSE Rp - Recurso em Representação nº 060104639 - BRASÍLIA - DF – Acórdão de 18/09/2018 – Relator Min. Sergio Silveira Banhos – Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/09/2018)

Não encontro, assim, em linha com o conjunto legal e jurisprudencial acima



colacionado, elemento reconhecível, **prima facie**, como propaganda eleitoral negativa extemporânea, restando ausente a probabilidade do direito aduzido pelo representante. Por conseguinte, não observo o preenchimento do requisito **fumus boni iuris**, sendo desnecessária a análise do requisito restante, vez que a concessão de medida liminar exige a presença de ambos os pressupostos.

Por essas breves motivações, INDEFIRO o pleito liminar.

Intime-se o representado, para querendo, apresentar defesa, no prazo legal de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18, da Resolução 23.608/2019.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria Judiciária, para os expedientes necessários.

Teresina, 3 de junho de 2022.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Relator





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600209-41.2022.6.18.0000

RELATOR(A): HILO DE ALMEIDA SOUSA

JUNTADA

Nesta data faço a juntada do email encaminhado à 9ª Zona Eleitoral de Floriano - PI com a citação 74 para cumprimento.

Teresina, 6 de junho de 2022

LARA NOBRE TUPINAMBA




Zimbra

comunica@tre-pi.jus.br

Citação RP 209-41**De :** Comunica - Secretaria Judiciária <comunica@tre-pi.jus.br>


seg, 06 de jun de 2022 09:27

Assunto : Citação RP 209-41 3 anexos**Para :** zon009 <zon009@tre-pi.jus.br>Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Eleitoral,
Sr(a). Chefe de Cartório,

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator dos autos da **REPRESENTAÇÃO 0600209-41.2022.6.18.0000** (REPRESENTAÇÃO - FAKE NEWS - EDIÇÃO DE IMAGEM - PRESIDENTE - WHATSAPP - PEDIDO LIMINAR), segue em anexo a citação 74, acompanhada da inicial e decisão, para cumprimento e imediata devolução a esta Secretaria.

Desde já agradecemos sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

Lara Nobre
SECADP-SJ]
2107-9894 **Mandado de Citação 74 Floriano.pdf**
194 KB **Decisão(10).pdf**
34 KB **RP FAKE News PP Piaui.pdf**
734 KB

Mandado de Citação Nº 74 - TRE/PRESI/DG/SJ/CORPAD/SECADP
REPRESENTAÇÃO nº 0600209-41.2022.6.18.0000
REPRESENTANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - PI
REPRESENTADO: ALEX MULLER DE CARVALHO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 18 da Resolução TSE nº 23.608 de 18/12/2019, CITAMOS V.S^a para, no prazo de 02 (dois) dias, querendo, apresentar defesa em face da Rp nº 0600209-41.2022.6.18.0000 (REPRESENTAÇÃO - FAKE NEWS - EDIÇÃO DE IMAGEM - PRESIDENTE - WHATSAPP - PEDIDO LIMINAR), em que figura como Representante DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - PI e como Representado ALEX MULLER DE CARVALHO. Seguem anexas petição inicial e a decisão que indeferiu o pedido liminar, podendo-se acessar o inteiro teor dos autos digitais no endereço do sítio eletrônico do Pje: <https://pje.tre-pi.jus.br/pje/login.seam>.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de junho de 2022.

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO
Secretário Judiciário –TRE/PI

A Sua Senhoria o Senhor
ALEX MULLER DE CARVALHO
CONJUNTO PEDRO SIMPLÍCIO, QUADRA M, CASA 06
CEP 64800-000
FLORIANO – PI



Em anexo.





GEORGIA NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA
PROPAGANDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ**

**DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS NO
PIAUI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem *mui*
respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada *in fine*
assinada, requerer a **DESISTÊNCIA** da ação, por perda superveniente do objeto, uma
vez que o evento objeto desta ação aconteceu no dia 03 de junho de 2022.

Teresina – PI, 06 de junho de 2022.

GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES
OAB/PI 4.314





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600209-41.2022.6.18.0000

RELATOR(A): HILO DE ALMEIDA SOUSA

JUNTADA

Nesta data faço a juntada do email da 9ª Zona de Floriano acerca do não cumprimento da citação 74.

Teresina, 8 de junho de 2022

LARA NOBRE TUPINAMBA



Zimbra

lara.nobre@tre-pi.jus.br

Fwd: Citação RP 209-41

De : Comunica - Secretaria Judiciária <comunica@tre-pi.jus.br> qua, 08 de jun de 2022 09:34
Assunto : Fwd: Citação RP 209-41 1 anexo
Para : lara nobre <lara.nobre@tre-pi.jus.br>

De: "Cartorio da 009a. Zona Eleitoral" <zon009@tre-pi.jus.br>
Para: "Comunica" <comunica@tre-pi.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 8 de junho de 2022 9:11:24
Assunto: Re: Citação RP 209-41

Prezada Lara,

Encaminhamos anexa, certidão acerca de diligência realizada para fins de cumprimento da Citação nº 74 TRE/PRESI/DG/SJ/CORPAD/SECADP.

Atenciosamente,

Lívio de Castro Amorim
Chefe de Cartório - 9ª ZE/PI
89 3522-1353

----- Mensagem original -----

De: "Comunica" <comunica@tre-pi.jus.br>
Para: "zon009" <zon009@tre-pi.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 6 de junho de 2022 9:27:37
Assunto: Citação RP 209-41

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Eleitoral,
Sr(a). Chefe de Cartório,

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator dos autos d a REPRESENTAÇÃO 0600209-41.2022.6.18.0000 (REPRESENTAÇÃO - FAKE NEWS - EDIÇÃO DE IMAGEM - PRESIDENTE - WHATSAPP - PEDIDO LIMINAR) , segue em anexo a citação 74, acompanhada da inicial e decisão, para cumprimento e imediata devolução a esta Secretaria.
Desde já agradecemos sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

Lara Nobre
SECADP-SJ
2107-9894

 **Certidão Alex Muller.pdf**
800 KB

De : Comunica - Secretaria Judiciária <comunica@tre-pi.jus.br> qua, 08 de jun de 2022 09:28
Assunto : Fwd: Citação RP 209-41 1 anexo
Para : lara nobre <lara.nobre@tre-pi.jus.br>
Cc : secadp <secadp@tre-pi.jus.br>



De: "Cartorio da 009a. Zona Eleitoral" <zon009@tre-pi.jus.br>

Para: "Comunica" <comunica@tre-pi.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de junho de 2022 9:11:24

Assunto: Re: Citação RP 209-41

Prezada Lara,

Encaminhamos anexa, certidão acerca de diligência realizada para fins de cumprimento da Citação nº 74 TRE/PRESI/DG/SJ/CORPAD/SECADP.

Atenciosamente,

Lívio de Castro Amorim
Chefe de Cartório - 9ª ZE/PI
89 3522-1353

----- Mensagem original -----

De: "Comunica" <comunica@tre-pi.jus.br>

Para: "zon009" <zon009@tre-pi.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 6 de junho de 2022 9:27:37

Assunto: Citação RP 209-41

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Eleitoral,
Sr(a). Chefe de Cartório,

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator dos autos d a REPRESENTAÇÃO 0600209-41.2022.6.18.0000 (REPRESENTAÇÃO - FAKE NEWS - EDIÇÃO DE IMAGEM - PRESIDENTE - WHATSAPP - PEDIDO LIMINAR) , segue em anexo a citação 74, acompanhada da inicial e decisão, para cumprimento e imediata devolução a esta Secretaria.

Desde já agradecemos sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

Lara Nobre
SECADP-SJ
2107-9894

 **Certidão Alex Muller.pdf**
800 KB





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
CARTÓRIO DA 9ª ZONA ELEITORAL – FLORIANO

REPRESENTAÇÃO nº 0600209-41.2022.6.18.0000

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP-PI

REPRESENTADO: ALEX MULLER DA SILVA CARVALHO

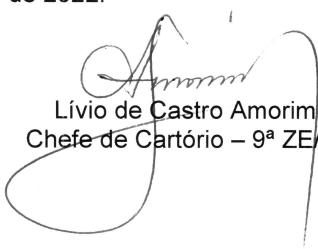
RELATOR: JUIZ AUXILIAR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CERTIDÃO

Certifico que dirigi-me ao endereço indicado no Mandado de Citação nº 74 – TRE/PRESI/DG/SJ/CORPAD/SECADP, onde deixei de dar-lhe fiel cumprimento em virtude do Sr. Alex Muller da Silva Carvalho **não se encontrar no local**, tendo obtido informação de seu tio, Manoel Alves da Silva, inscrição 037733351546, que se encontrava na residência, de que o mesmo atualmente trabalha na cidade de Teresina-PI.

Certifico ainda que, por meio de contato telefônico com o Sr. Alex Muller da Silva Carvalho, através do nº 89 99920-9545, este informou-me de que reside atualmente em Teresina e trabalha na sede do Detran-PI, na capital do estado. O referido é verdade.

Floriano/PI, 8 de junho de 2022.


Lívio de Castro Amorim
Chefe de Cartório – 9ª ZE/PI





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600209-41.2022.6.18.0000

RELATOR(A): HILO DE ALMEIDA SOUSA

JUNTADA

Nesta data faço a juntada da citação 74 devidamente cumprida.

Teresina, 8 de junho de 2022

LARA NOBRE TUPINAMBA





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Mandado de Citação Nº 74 - TRE/PRESI/DG/SJ/CORPAD/SECADP

REPRESENTAÇÃO nº 0600209-41.2022.6.18.0000**REPRESENTANTE:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - PI**REPRESENTADO:** ALEX MULLER DE CARVALHO**RELATOR:** JUIZ AUXILIAR HILO DE ALMEIDA SOUSA**CITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 18 da Resolução TSE nº 23.608 de 18/12/2019, **CITAMOS** V.Sª para, no prazo de 02 (dois) dias, querendo, apresentar defesa em face da Rp nº 0600209-41.2022.6.18.0000 (REPRESENTAÇÃO - FAKE NEWS - EDIÇÃO DE IMAGEM - PRESIDENTE - WHATSAPP - PEDIDO LIMINAR), em que figura como Representante DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - PI e como Representado ALEX MULLER DE CARVALHO.

Seguem anexas petição inicial e a decisão que indeferiu o pedido liminar, podendo-se acessar o inteiro teor dos autos digitais no endereço do sítio eletrônico do Pje: <https://pje.tre-pi.jus.br/pje/login.seam>.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de junho de 2022.

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO

Secretário Judiciário - TRE/PI

A Sua Senhoria o Senhor

ALEX MULLER DE CARVALHO

CONJUNTO PEDRO SIMPLÍCIO, QUADRA M, CASA 06

CEP 64800-000

FLORIANO - PI

Em 06 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Schel Alves da Costa Raposo**, Secretário Judiciário, em 06/06/2022, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1555857** e o código CRC **71CA8117**.

0018518-89.2020.6.18.8000

1555857v4

Sciente 08/06/2022
Alex Muller da S. Carvalho

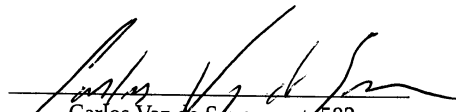
Rua Alberto Leal Nunes
2427
Lourival Parente



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, para os fins necessários, que dei cumprimento ao mandado de CITAÇÃO nº 074/2022 – SJ, referente ao Processo nº 0600209-41.2022.6.18.0000, da relatoria do Juiz Auxiliar Dr. HILO DE ALMEIDA SOUSA, entregando ao Sr. ALEX MULLER DA SILVA CARVALHO na Rua Alberto Leal Nunes, nº 2427, bairro Lourival Parente.

Teresina, 08/06/2022


Carlos Vaz de Sousa, mat. 583
Oficial de Justiça

